



**PREFEITURAMUNICIPALDEPOMBOS
GABINETEDOPREFEITO**

DECRETO nº 024 de 28 maio de 2022.

*Declara Situação de Emergência nas áreas
do município de Pombos afetadas por
Chuvas Intensas - COBRADE -
1.3.2.1.4.*

O Senhor MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, Prefeito do Município de Pombos, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas ocorridas no período da manhã do dia 26 a 28/05/2022, provocaram enxurradas e alagamentos em diversas comunidades Rurais e Urbana;

II– Que a precipitação desse grande volume de água combinada com a precariedade rural do sistema de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo;

III– Considerando as inúmeras famílias em assentamentos rurais que estão sendo atendidas pelas equipes das secretarias municipais de Ação Social e da Infraestrutura, solicitando apoio haja vista o isolamento devido os danos causados pelas enxurradas e a possibilidade de aumento desse dano devido ao grande volume de chuva na região;

IV- - Considerando que as chuvas provocaram danos que comprometeram a funcionalidade da Secretária de Saúde, da Secretaria de Educação e a Secretária de Ação Social e Infraestrutura do Município de Pombos;

V – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na IN/MDR nº 260/ 2022.

AV. JOAQUIM FALCÃO, Nº 109, CENTRO - POMBOS/PERNAMBUCO, CEP 55.630-000
FONE 81 - 3536.1213 CNPJ Nº 11.049.848/0001 - 21
"A GRANDE OBRA É CUIDAR DO POVO"

Manoel Marcos Alves Ferreira

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre codificado como Chuvas Intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 260/2022

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

M. M. M.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



OMANOEL MARCOS ALVES FERREIRA